

**“REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP, POR EMPREITEIRAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO”.**

**RONALDO DE OLIVEIRA PINTO**, Prefeito em exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todas as obras públicas de construção e reforma, realizadas diretamente pelo município de Cajati/SP, por empreiteiras contratadas ou por concessionárias de serviço público, deverão ser colocadas placas com todos os dados referentes para execução das obras e serviços públicos com recursos federal, estadual ou municipal, contendo obrigatoriamente:

- I- data do início e término previsto da obra;
- II- nome da empresa executora da obra, seu endereço, sítio eletrônico e número do CNPJ/MF;
- III- nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- IV- número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- V- o valor da execução da obra, acrescentando os valores de termos aditivos, caso haja;
- VI- origem dos recursos;
- VII- nome do órgão fiscalizador com telefone ou e-mail para contato.

**Art. 2º** A placa deverá ser colocada em local visível, contendo as seguintes dimensões: placa principal medindo 03 (três) metros de largura por 1,50 (um e meio) metros de altura e placa de apoio medindo 1,00 (um) metro de largura por 1,50 (um e meio) metros de altura, totalizando 06 (seis) metros quadrados, durante todo o período de realização das obras, conforme modelo no Anexo I.

**Art. 3º** É obrigatória a colocação de placas informativas complementares em obras ou serviços públicos municipais paralisados ou que tenham a participação do Poder Público Municipal.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se os motivos se justificam a paralisação motivada por intempéries.

**§ 2º** As placas informativas que trata o § 1º deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II- exposição dos motivos da paralisação da obra;
- III- prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;
- IV- informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.189, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Art. 4º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o §1º do art. 3º, o órgão público responsável pela obra, serviço público e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local acerca obra paralisada.

**Art. 5º** A Secretaria responsável pela obra, serviço público e/ou a empresa contratada, quando ultrapassado o prazo de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, deverá encaminhar as informações ao Executivo, contendo o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação que remeterá formalmente à Câmara Municipal de Cajati, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** As informações mencionadas nesta Lei ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico no portal da transparência do município.

**Art. 7º** A confecção e a instalação da placa são da incumbência do contratado responsável pelas obras, serviços públicos ou pela paralisação, cabendo ao Poder Público a fiscalização de tudo quanto exposto nesta Lei.

**Art. 8º** As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará os atos que se fizerem necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.731/2020.

**RONALDO DE OLIVEIRA PINTO**

Prefeito em exercício do Município de Cajati

**SANDRA REGINA ARECO C.F. TORRES**

Secretária Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,  
Legislativos e Atos Oficiais



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AE-42CB-A2D5-51AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 17/07/2024 15:57:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 17/07/2024 16:15:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:49:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA ARECO COSTA FERREIRA TORRES (CPF 019.XXX.XXX-56) em 18/07/2024 10:23:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/54AE-42CB-A2D5-51AC>